



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 13/2016

PROCESSO Nº 23000.020254/2015-34

**CONTRATO Nº 13/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL
DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA
JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA-ME.**

CONTRATANTE:

A **União**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Subsecretaria de Assuntos Administrativos**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, **ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 802.178.354-6, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 239, de 15 de março de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

A Empresa **JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº **12.500.834/0001-45**, sediada à QR 315 CONJUNTO 09, LOTE 16, SAMAMBAIA, BRASÍLIA – DF, CEP: 72.307-609, neste ato representada pelo seu representante legal **JALES CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **989.090** expedida pela SESP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº **539.277.531-49**, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 05/2016**, Processo nº 23000.020254/2015-34, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações,

legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços não-continuados de montagem, remanejamento e reparo de divisórias, com fornecimento de materiais, para o Ministério da Educação compreendendo o Edifício Sede, Edifício Anexo I e II, Edifícios Garagem e Arquivo e Conselho Nacional de Educação - CNE em Brasília/DF, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016, e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, conforme especificações técnicas e descrições constantes do Encarte “A” do Termo de Referência, serão executados nas dependências dos edifícios administrados pelo Ministério da Educação em Brasília - DF, sendo:

- Edifício Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Plano Piloto;
- Edifícios Anexos I e II - Via N2;
- Edifício do Conselho Nacional de Educação – SGAS 607 Lote 50;
- Edifícios da Garagem e do Arquivo – SGMN 01 Bloco “A”.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O local de execução dos serviços será determinado de acordo com as ordens de serviço emitidas pelo Ministério da Educação, em conformidade com o cronograma de execução das obras de revitalização do espaço físico em andamento e demais demandas avulsas decorrentes de alterações de layout pontuais nas Secretarias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário de funcionamento do MEC, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Eventualmente, os serviços poderão ocorrer também fora desses horários, por necessidades prementes do MEC, à noite, aos sábados, domingos e feriados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O preposto da **CONTRATADA** deverá apresentar-se diariamente ao Fiscal do Contrato, para conhecimento dos serviços solicitados e/ou recolhimento das Autorizações de Serviço emitidas. Caso necessário, será fornecido projeto de arquitetura correspondente, elaborado pela Coordenação de Obras e Suporte Técnico.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Após o recebimento da solicitação de serviços, a **CONTRATADA** terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar o orçamento do serviço solicitado ao fiscal do contrato. No caso do local dos trabalhos não estar acessível para medição, isso deverá ser informado ao fiscal, logo após o recebimento da solicitação de serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Depois de aprovado o orçamento, o fiscal do contrato deverá encaminhar a Autorização de Serviços à **CONTRATADA** para que o serviço seja executado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá obedecer aos seguintes prazos para atendimento, contados a partir do recebimento da **Autorização de serviço** aprovada, considerando o total de material a ser substituído ou fornecido:

1. Serviços e materiais relativos a mão-de-obra (desmontagem ou montagem, **sem fornecimento de material**):

a.1 até 25,00 m² : prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

a.2 acima de 25,00 m² e até 100,00 m² : prazo de 3 (três) dias corridos;

a.3 acima de 100,00 m² e até 250 m² : prazo de 7 (sete) dias corridos;

a.4 acima de 250 m²: prazo de 15 (quinze) dias corridos;

a.5 desmontagem ou montagem de tubos do tipo especificado no item 2.24: prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2. Serviços e materiais relativos a materiais novos (montagem, **com fornecimento de material**):

b.1 até 50,00 m²: prazo de 5 (cinco dias) corridos;

b.2 entre 51,00 e 120,00 m²: prazo de 10 (dez dias) corridos;

b.3 acima de 120,00 m²: prazo de 20 (vinte) dias corridos.

b.4 fornecimento e montagem de tubos do tipo especificado no item 2.24: prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, conforme solicitações da **CONTRATANTE**, por meio de **Autorizações de Serviço**, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que deverão conter descrição detalhada, quantidades, local, prazo de execução dos serviços e identificação do solicitante.

SUBCLÁUSULA NONA - Será medido o prazo de atendimento quando do término da aplicação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Autorização de serviço.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da conclusão dos serviços por parte da **CONTRATADA**, mediante assinatura, em formulário próprio, do autor da solicitação dos serviços, e quando da realização das medições e caso a **CONTRATADA** tenha solucionado, se for o caso, as pendências observadas e verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pela fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório pela **CONTRATANTE**, por meio de anotação em registro próprio:

1. Na hipótese de a verificação a que se refere o caput desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
2. Fornecimento e instalação de divisórias, painéis e armários: será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente instalado ou remanejado, desconsiderando-se as perdas de colocação. Será medida a extensão linear das divisórias e multiplicada pelo pé-direito do local;
3. Para os serviços de fornecimento e montagem de componentes por metro será medido o comprimento a ser efetivamente utilizado, desconsiderando-se as perdas de colocação;
4. No serviço de remanejamento de tubos (item 13 da planilha) será medido o comprimento total da peça a ser retirada ou recolocada;
5. As portas (item 2.14 da planilha) terão as mesmas especificações independentemente do local a que se destinam, variando apenas a cor. **Serão medidas por metro quadrado e sua área será descontada da área de divisórias a serem fornecidas;**
6. Nos serviços de desmontagem ou montagem de portas será aplicado o preço referente aos itens 2.8 e 2.9 da planilha, respectivamente;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou mal executados, terão que ser refeitos, sendo que a **CONTRATADA** deverá arcar com

todas as despesas referentes ao fornecimento e instalação dos novos produtos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As especificações, características técnicas, formas de instalação, metodologias de trabalho e demais orientações técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços propostos neste instrumento e que servirão de parâmetro para a avaliação da execução dos serviços estão descritas no Encarte "A" – Especificações dos Materiais e Serviços, do Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá dar garantia dos serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de conclusão da Autorização de serviço correspondente, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 horas da notificação feita pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste instrumento pelos vícios de qualidade e/ ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, que lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas e do Contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SUBCLÁUSULA QUARTA Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

SUBCLÁUSULA QUINTA Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações deste instrumento;

SUBCLÁUSULA SEXTA Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

SUBCLÁUSULA OITAVA Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

SUBCLÁUSULA NONA Verificar a regularidade da **CONTRATADA**, perante o SICAF, antes de cada pagamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016, e à sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade exigidos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Designar preposto no local de prestação dos serviços para orientar a execução dos serviços e ao bom cumprimento de suas obrigações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

SUBCLÁUSULA QUARTA Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência. Não serão toleradas adaptações com materiais e/ou técnicas inadequados;

SUBCLÁUSULA QUINTA Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Ministério da Educação ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, a que título for ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

SUBCLÁUSULA SEXTA Sinalizar ou isolar, conforme o caso, convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MEC ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Executar os serviços utilizando mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade a terceiros;

SUBCLÁUSULA OITAVA Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

SUBCLÁUSULA NONA Apresentar à **CONTRATANTE**, de acordo com as normas de segurança adotadas no local, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA Responsabilizar-se pelo objeto deste Instrumento e do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa de seus empregados, preposto ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou terceiros;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais, trabalhistas tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência do fato, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com os mesmos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA Responsabilizar-se pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho deverão ser recolhidos em recipientes apropriados, sendo descartados em locais indicados pelo GDF, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, sem criar constrangimentos para o MEC, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA Em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar

condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, o corte e ajuste de peças e componentes, com uso de ferramentas que causem ruídos ou sujeira ou emanem cheiros fortes (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço ou horário apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA Programar antecipadamente, junto com a Fiscalização, todos os trabalhos que possam prejudicar as atividades normais do Ministério, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados **em horários noturnos ou finais de semana**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: material, mão-de-obra quer seja em horário comercial ou extraordinário (noturno, finais de semana e feriados, quando solicitado pela fiscalização do MEC), transportes horizontais e verticais, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., devendo esses custos estar incorporados e compreendidos no custo unitário constante da proposta;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-NONA Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Contratante durante a vigência do contrato, observado a Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203 de 04/06/2010);

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da contratação;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA não subempreitar global ou parcialmente os serviços avançados; e

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, fica estimado o valor total de **R\$ 989.994,70 (Novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)**, que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 086397, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800304, em favor da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a demanda, por meio da emissão de Ordem Bancária para crédito em conta da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais / Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

SUBCLÁUSULA SEXTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre lucro líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislações vigentes.

SUBCLÁUSULA NONA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do total Contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da lei 8.666/93, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento e no Edital, conforme disposto no artigo anteriormente citado, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal

SUBCLÁUSULA SEXTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

SUBCLÁUSULA NONA - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A garantia não será executada nas seguintes hipóteses: a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da contratante; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do MEC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas na Subcláusula Décima Segunda.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A garantia somente será liberada ante a comprovação, pela CONTRATADA, do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por um representante (ou comissão) designado pela autoridade competente, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, no que couber.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caberá ao fiscal do contrato verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a **CONTRATADA** que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
3. Não mantiver a proposta;
4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. Comportar-se de modo inidôneo;
7. Fizer declaração falsa;
8. Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas acima e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução das etapas previstas no item 7. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d.1. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" e na alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

3. suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Ministério da Educação, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser

efetuado

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5(cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição Federal de 1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 alterado pela Lei nº 12.349/2010, à Lei nº 12.187/2009, incisos IV, VI a VII do art. 6º da IN/SLTI/MP nº 1/2010, à Lei nº 12.305/2010 e ao Decreto nº 7746/2012;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Adotar os critérios de sustentabilidade relacionados no Encarte "A"- Especificações dos Materiais, do Termo de Referência e Serviços e Critérios de Sustentabilidade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo do Encarte "D", anexo ao Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da **CONTRATADA**, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **JALES CARNEIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 20/04/2016, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leonel Cunha, Subsecretário(a)**, em 20/04/2016, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Coordenador(a) Geral, Substituto(a)**, em 20/04/2016, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Chefe de Divisão**, em 20/04/2016, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0202333** e o código CRC **FE378D5F**.

Referência: Processo nº 23000.020254/2015-34

SEI nº 0202333